



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº. 457, DE 05, DE MAIO DE 1.981.

Delimita o perímetro urbano da cidade de Sapé e dá outras Providências.

O Interventor do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Sapé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da sede do Município de Sapé, Estado da Paraíba, delimitado na forma desta Lei e na conformidade da descrição abaixo:

Delimita-se a oeste pelo término do loteamento "Novo Nordeste" de Severino José Dias, ultrapassa a estrada Pb-055 Sapé/ Guarabira, prossegue pela estrada que vai à Fazenda Nossa Senhora de Lourdes; ao Norte até a estrada velha que passa em frente as terras da Senhora Felicidade Maria da Rocha, indo até a Barragem da antiga Lagoa de Sapé de Cima; ainda ao Norte corta a estrada Estadual Sapé/Mamanguape, segue pela estrada que vai a antiga Fazenda Cuieira, circunda as terras do Senhor Sebastião Eleuterio, como também os loteamentos São Francisco, de Francisco Laurentino e o loteamento São Paulo; segue então em direção ao Leste pela estrada que vai a Cerâmica do Dr. João Batista Brandão, abrangendo parte da propriedade do mesmo; seguindo ainda rumo ao Leste encontra-se com o Sítio Cuieiras de propriedade do Sr. João Gomes de Melo, prossequindo ainda para o nascente em direção a Granja São José do Sr. Joaquim Viegas, inclusive, até a linha férrea da RFFSA; atravessando a estrada Sapé/Cruz do Espírito Santo.

Tomando em direção ao Sul segue pela estrada Sapé a Fazenda Conceição, limitando-se com as terras da Cidade Cristã, seguindo a estrada que vai à Fazenda Santa Luzia do Dr. Renato Ribeiro Coutinho, tomando como direção uma linha reça até a entrada da estrada Sapé/Fazen



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

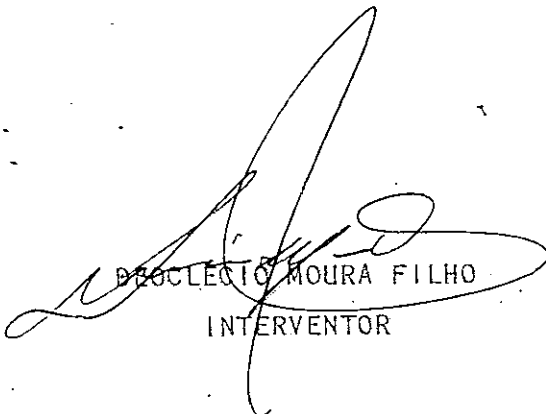
da Santa Luzia.

Ao Sul, partindo da entrada acima, da Fazenda Santa Luzia, (Antiga Lagoa Cercada), segue em direção ao poente por terras do Sr. João Figueiredo Coutinho, contornando a rua Nova, passando então por terras da Fazenda São José, no local denominado "Campo de Aviação", indo fechar ao poente com o loteamento "Novo Nordeste" do Sr. Severino José Dias.

Art. 2º - Fica delimitada a Zona de expansão urbana da Cidade de Sapé, a linha que conserva um afastamento de um quilômetro (1 Km) de distância dos limites descritos no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Sapé, em 05 de Maio de 1.981.



PROCLETO MOURA FILHO
INTERVENTOR